



CONTRATO

(Processo Administrativo nº 081/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0611202401/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTINO CASTRO, E A EMPRESA
CLINICA MULTMED LTDA.

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro, sediada à Avenida Marcos Parente, S/N, Centro na de Cristino Castro - PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.364/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Felipe Ferreira Dias, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLINICA MULTMED LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.760.415/0001-33, sediada na Rua José Ferreira de Castro, 265, Penitenciária, Bom Jesus - PI, CEP: 64.900- 000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior, CPF: 011.290.843-88, RG: 2326546 - SSP/PI, conforme atos constitutivos da empresa em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES VINCULADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS DE CRISTINO CASTRO - PI. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE I - EXAMES LABORATORIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	T3 LIVRE	UND	70	R\$ 19,13	R\$ 1.339,28
2	T4 LIVRE	UND	200	R\$ 14,14	R\$ 2.827,50
3	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND	200	R\$ 15,72	R\$ 3.144,00
4	ESTRADIOL	UND	70	R\$ 28,27	R\$ 1.978,73
5	LH	UND	100	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
6	FSH	UND	100	R\$ 21,38	R\$ 2.138,25
7	PROGESTERONA	UND	100	R\$ 22,94	R\$ 2.293,50
8	PROLACTINA	UND	40	R\$ 24,89	R\$ 995,40
9	PSA TOTAL E LIVRE	UND	300	R\$ 42,91	R\$ 12.872,25
10	TESTOSTERONA TOTAL	UND	50	R\$ 28,43	R\$ 1.421,63
11	TESTOSTERONA LIVRE	UND	50	R\$ 27,02	R\$ 1.351,13
12	CKMB	UND	300	R\$ 26,22	R\$ 7.866,00
13	TROPONINA	UND	40	R\$ 33,97	R\$ 1.358,70
14	CPK	UND	300	R\$ 24,15	R\$ 7.245,00
15	VITAMINA B12	UND	40	R\$ 25,73	R\$ 1.029,30
16	ANTI TPO	UND	40	R\$ 34,80	R\$ 1.392,00
17	IGE TOTAL	UND	70	R\$ 26,42	R\$ 1.849,58
18	CORTISOL	UND	40	R\$ 24,22	R\$ 968,70



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

19	INSULINA	UND	50	R\$ 28,94	R\$ 1.446,75
20	VHS	UND	100	R\$ 16,43	R\$ 1.643,25
21	COAGULOGRAMA	UND	50	R\$ 35,63	R\$ 1.781,63
22	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND	50	R\$ 34,22	R\$ 1.711,13
23	TOXOPLASMOSE IGM	UND	200	R\$ 25,47	R\$ 5.094,00
24	TOXOPLASMOSE IGG	UND	200	R\$ 25,47	R\$ 5.094,00
25	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	200	R\$ 26,72	R\$ 5.344,50
26	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	200	R\$ 26,72	R\$ 5.344,50
27	RUBÉOLA IGG	UND	200	R\$ 21,38	R\$ 4.276,50
28	RUBÉOLA IGM	UND	200	R\$ 21,38	R\$ 4.276,50
29	FAN	UND	50	R\$ 21,22	R\$ 1.060,88
30	ANTI HBS	UND	50	R\$ 27,19	R\$ 1.359,38
31	HIV I E II	UND	200	R\$ 40,10	R\$ 8.020,50
32	ANTI HCV	UND	200	R\$ 27,44	R\$ 5.487,00
33	HBSAG	UND	200	R\$ 22,73	R\$ 4.546,50
34	ANTI-HAV IGG	UND	50	R\$ 25,02	R\$ 1.251,00
35	ANTI-HAV IGM	UND	50	R\$ 25,39	R\$ 1.269,38
36	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	400	R\$ 13,32	R\$ 5.328,00
37	TIPAGEM SANGUÍNEA	UND	50	R\$ 12,34	R\$ 616,88
38	GLICEMIA DE JEJUM	UND	300	R\$ 8,75	R\$ 2.625,75
39	HEMOGLOBINA GLICADA —HB1AC	UND	300	R\$ 32,32	R\$ 9.695,25
40	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES/LIPIDOGRAMA	UND	300	R\$ 30,02	R\$ 9.006,75
41	COLESTEROL TOTAL	UND	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
42	TRIGLICERÍDEOS	UND	300	R\$ 13,30	R\$ 3.989,25
43	FOSFATASE ALCALINA	UND	200	R\$ 10,55	R\$ 2.110,50
44	UREIA	UND	300	R\$ 8,50	R\$ 2.549,25
45	ÁCIDO ÚRICO	UND	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
46	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	UND	40	R\$ 25,10	R\$ 1.004,10
47	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	40	R\$ 16,33	R\$ 653,10
48	ALBUMINA	UND	40	R\$ 12,08	R\$ 483,00
49	LIPASE	UND	40	R\$ 31,07	R\$ 1.242,90
50	CÁLCIO TOTAL E IÔNICO	UND	300	R\$ 29,93	R\$ 8.979,75
51	MAGNÉSIO	UND	50	R\$ 23,25	R\$ 1.162,50
52	SÓDIO	UND	300	R\$ 17,93	R\$ 5.379,75
53	POTÁSSIO	UND	300	R\$ 17,79	R\$ 5.337,00
54	FERRO	UND	40	R\$ 17,92	R\$ 716,70
55	FERRITINA	UND	50	R\$ 23,00	R\$ 1.149,75
56	PCR LATEX	UND	50	R\$ 10,35	R\$ 517,50
57	PCR ULTRASSENSÍVEL	UND	50	R\$ 13,61	R\$ 680,25
58	DENGUE LGM E IGG	UND	300	R\$ 28,64	R\$ 8.590,50
59	DENGUE NS1	UND	300	R\$ 24,97	R\$ 7.490,25
60	FATOR REUMATÓIDE	UND	50	R\$ 11,47	R\$ 573,38
61	EAS (SUMÁRIO DE URINA)	UND	300	R\$ 8,75	R\$ 2.625,75
62	EPF (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND	50	R\$ 8,25	R\$ 412,50
63	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTOS NAS FEZES)	UND	50	R\$ 21,38	R\$ 1.069,13
64	BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	UND	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,13
65	IGE PARA LEITE	UND	50	R\$ 37,70	R\$ 1.885,13
66	IGE PARA LACTOALBUMINA	UND	50	R\$ 30,71	R\$ 1.535,25
67	IGE PARA LACTOGLOBULINA	UND	50	R\$ 30,71	R\$ 1.535,25
68	IGE PARA SOJA	UND	50	R\$ 30,71	R\$ 1.535,25
69	IGE PARA CLARA DE OVO	UND	50	R\$ 27,87	R\$ 1.393,50
70	IGE PARA GEMA DE OVO	UND	50	R\$ 27,87	R\$ 1.393,50
71	DEHIDROGENASE LACTICA	UND	50	R\$ 29,03	R\$ 1.451,63

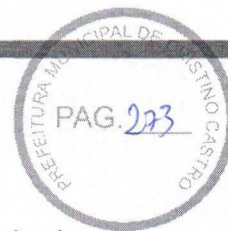


72	CHAGAS (SOROLOGIA)	UND	50	R\$ 34,01	R\$ 1.700,25
73	ANUSCOPIA	UND	50	R\$ 38,26	R\$ 1.912,88
74	GLICOSE PROSPANDIAL	UND	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
75	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UND	300	R\$ 13,40	R\$ 4.020,75
76	UROCULTURA	UND	50	R\$ 28,88	R\$ 1.444,13
77	AMILASE	UND	50	R\$ 16,72	R\$ 835,88
78	ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS IGA	UND	50	R\$ 37,01	R\$ 1.850,25
79	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND	50	R\$ 25,95	R\$ 1.297,50
80	ANTIESTREPTOLISINA-O	UND	50	R\$ 14,26	R\$ 712,88
81	HCG QUALITATIVO	UND	300	R\$ 14,33	R\$ 4.299,75
82	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
83	CARDIOLIPINA IGA ANTICORPOS ANTI-	UND	50	R\$ 35,59	R\$ 1.779,38
84	CARDIOLIPINA IGG ANTICORPOS ANTI	UND	50	R\$ 35,59	R\$ 1.779,38
85	CARDIOLIPINA IGM ANTICORPOS ANTI-	UND	50	R\$ 35,59	R\$ 1.779,38
86	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	UND	50	R\$ 110,26	R\$ 5.512,88
87	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	UND	50	R\$ 24,15	R\$ 1.207,50
88	DEHIDROEPIANDROSTERONA- DHEA	UND	50	R\$ 34,82	R\$ 1.741,13
89	FENILALANINA	UND	50	R\$ 103,76	R\$ 5.187,75
90	FOSFORO	UND	50	R\$ 15,49	R\$ 774,38
91	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	UND	50	R\$ 19,76	R\$ 987,75
92	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	UND	50	R\$ 20,26	R\$ 1.012,88
93	HEPATITE E	UND	50	R\$ 11,01	R\$ 550,50
94	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	50	R\$ 20,88	R\$ 1.044,00
95	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	UND	50	R\$ 16,13	R\$ 806,63
96	IGE PAINEL (EX2) - EPITELIOS ANIMAIS	UND	50	R\$ 28,02	R\$ 1.401,00
97	IGE PAINEL (HX2) - PÔ DE CASA	UND	50	R\$ 44,77	R\$ 2.238,38
98	IMUNOGLOBULINAS IGA	UND	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
99	IMUNOGLOBULINAS IGG	UND	50	R\$ 25,10	R\$ 1.255,13
100	IMUNOGLOBULINAS IGM	UND	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
101	LÂMINA DIRETA NAS FEZES	UND	50	R\$ 12,75	R\$ 637,50
102	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGG	UND	50	R\$ 26,38	R\$ 1.318,88
103	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGM	UND	50	R\$ 26,38	R\$ 1.318,88
104	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGG	UND	50	R\$ 50,26	R\$ 2.512,88
105	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGM	UND	50	R\$ 45,38	R\$ 2.269,13
106	LÍTIO	UND	50	R\$ 21,38	R\$ 1.069,13
107	MICROALBUMINURIA	UND	50	R\$ 13,10	R\$ 655,13
108	PESQUISA DE ROTAVIRUS	UND	50	R\$ 27,63	R\$ 1.381,50
109	PESQUISA DE ADENOVIRUS	UND	50	R\$ 34,01	R\$ 1.700,25
110	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	UND	50	R\$ 20,88	R\$ 1.044,00
111	PESQUISA PARA BAAR	UND	50	R\$ 27,63	R\$ 1.381,50
112	PLAQUETAS	UND	300	R\$ 11,30	R\$ 3.390,75
113	PROTEINA C REATIVA	UND	50	R\$ 11,18	R\$ 558,75
114	PROTEINAS TOTAIS	UND	50	R\$ 17,10	R\$ 855,00
115	RUBEOLA IGG	UND	300	R\$ 20,88	R\$ 6.264,00
116	RUBEOLA IGM	UND	300	R\$ 20,88	R\$ 6.264,00
117	TEMPO DE COAGULACAO	UND	50	R\$ 11,51	R\$ 575,25
118	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	50	R\$ 11,51	R\$ 575,63
119	TEMPO DE PROTROMBINA	UND	50	R\$ 20,89	R\$ 1.044,38
120	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIA	UND	50	R\$ 20,25	R\$ 1.012,50
121	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	UND	300	R\$ 21,76	R\$ 6.527,25
122	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	UND	50	R\$ 9,51	R\$ 475,50
123	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	UND	50	R\$ 9,51	R\$ 475,50
124	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO	UND	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
125	ELETROFORESES DE HEMOGOBINA	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
126	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00



127	TESTE DE ESCARRO	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
128	PROTEINURIA 24 HORAS	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
129	HEMOSSISTEINA	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
130	CLEARENSE CREATINA	UND	50	R\$ 41,25	R\$ 2.062,50
131	CITRATO	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
132	CLORO	UND	50	R\$ 26,25	R\$ 1.312,50
133	ZINCO	UND	50	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
134	ACIDO FOLICO	UND	50	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
135	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
136	HOMA IR	UND	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
137	TESTE DE GRAVIDEZ	UND	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
138	SÍFILIS	UND	300	R\$ 11,63	R\$ 3.487,50
139	PERFIL ALERGICO	UND	40	R\$ 183,75	R\$ 7.350,00
140	A.B.O	UND	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
141	T.I.A	UND	50	R\$ 33,75	R\$ 1.687,50
142	ANTI - RO / SSA	UND	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
143	ANTI - LA / SSB	UND	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
144	ANTI - HIV	UND	300	R\$ 48,75	R\$ 14.625,00
145	ANTI - CA	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
146	ANTI - CCP	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
147	PEPTIDIO C	UND	50	R\$ 45,75	R\$ 2.287,50
148	AC ANTI - INSULINA	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
149	GASOMETRIA VENOSA	UND	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
150	VITAMINA A	UND	50	R\$ 112,50	R\$ 5.625,00
151	VITAMINA C	UND	50	R\$ 88,13	R\$ 4.406,25
152	SELENIO	UND	50	R\$ 41,25	R\$ 2.062,50
153	ANTI HBC TOTAL	UND	50	R\$ 33,75	R\$ 1.687,50
154	ESTROGÊNIO	UND	40	R\$ 101,25	R\$ 4.050,00
155	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
156	COBRE	UND	50	R\$ 41,25	R\$ 2.062,50
157	ALUMINIO	UND	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
158	CH - 50 COMPLEMENTO	UND	50	R\$ 48,75	R\$ 2.437,50
159	GASOMETRIA ARTERIAL	UND	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
160	ANTI - PEPTIDEO	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
161	TESTE DO CORAÇÃOZINHO	UND	50	R\$ 50,63	R\$ 2.531,25
162	TESTE DA LINGUINHA	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
163	TESTE DO OLHINHO	UND	50	R\$ 50,63	R\$ 2.531,25
164	PTH INTACTO	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
165	ERITROGRAMA	UND	50	R\$ 18,75	R\$ 937,50
166	LEOCGRAMA	UND	50	R\$ 18,75	R\$ 937,50
167	TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
168	TEMPO DE SANGRAMENTO - IVY	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
169	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
170	PROVA DO LACO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
171	TESTE NÃO TREPOMICO PARA SIFILIS EM GESTANTE	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
172	TESTE RÁPIDO PARA SIFILIS EM GESTANTE	UND	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
173	ANTI TIREOPEROXIDASE	UND	50	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
174	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	50	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
175	SÍFILIS (QUANTITATIVO)	UND	300	R\$ 26,25	R\$ 7.875,00
VALOR TOTAL				R\$ 462.780,60	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados do dia da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 462.780,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. *moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

2. *moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 020701 – Fundo Municipal de Saúde, 1.600.02.9999, 010702 – Saúde Outros Programas, 1.500.00.9999, 020701 – Fundo Municipal de Saúde, 1.701.02.9999;

Programa de Trabalho: 10.301.0020.2161.0000, 10.301.0020.2161.0000, 10.301.0020.2160.0000;

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cristino Castro - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cristino Castro – PI, 06 de novembro de 2024

FELIPE FERREIRA Assinado de forma digital
DIAS:04491693323 por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Representante legal do CONTRATANTE

MANOEL PEREIRA
DE SOUSA JUNIOR: 01129084388
Assinado digitalmente por MANOEL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR:
01129084388
DN: cn=Dias, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial,
ou=30442145000100, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MANOEL
PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, o=1129084388
Razão: sua razão de assinar aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.07 10:16:47-0300
Fórmula Reader Versão: 10.1.1

Manoel Pereira de Sousa Júnior,
Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *[Assinatura]*
2- *[Assinatura]*

[Assinatura]



PREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



EXTRATO CONTRATO Nº 0611202401/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES VINCULADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO - PI.

CONTRATADA: CLINICA MULTMED LTDA CNPJ: 21.760.415/0001-33.

VALOR: R\$ 462.780,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses.

FONTE DE RECURSOS: 020701 – Fundo Municipal de Saúde, 1.600.02.9999, 010702 – Saúde Outros Programas, 1.500.00.9999, 020701 – Fundo Municipal de Saúde, 1.701.02.9999;

Programa de Trabalho: 10.301.0020.2161.0000, 10.301.0020.2161.0000, 10.301.0020.2160.0000;

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Será regida pelas normas fixadas Pregão Eletrônico nº. 032/2024, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissso.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Manoel Pereira de Sousa Júnior pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro 2024.